Lei nº. 968/2011 **De 22 de Dezembro de 2011.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I — Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$8.150.000,00 (oito milhões cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS	
Receitas Correntes	9.563.800,00
Receita Tributária	90.700,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	31.600,00
Receita de Serviços	2.800,00

Transferências Correntes	9.408.800,00
Outras Receitas Correntes	29.900,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00
Dedução da Receita Corrente	(1.601.980,00)
Soma	**7.961.820,00**
Receitas de Capital	**188.180,00**
Alienação de Bens	188.180,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Total das Receitas de Capital	0,00
Resumo	
Receitas Correntes	7.961.820,00
Receitas de Capital	188.180,00
Total	**8.150.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 8.150.000,00(oito milhões cento e cinquenta mil reais), compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

2 - DESPESAS	
Despesas Correntes	**7.134.290,00**
Pessoal e Encargos	2.772.200,00
Juros e encargos da Dívida	44.200,00
Outras Despesas Correntes	4.317.890,00
Total das Despesas Correntes	7.134.290,00
Despesas de Capital	**712.800,00**
Investimentos	462.800,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	250.000,00
Total das Despesas de Capital	712.800,00
Reserva de Contingência (RPPS)	0,00
Reserva de Contingência (Livres)	302.910,00
Resumo	
Despesas Correntes	7.134.290,00
Despesas de Capital	712.800,00
Reserva de Contingência	302.910,00
Total	**8.150.000,00**

ORÇAMENTO POR FONTES DE RECURSOS

Código Fonte	Descrição da Fonte	Recurso	Apl. Orçado	Diferença
0001	Recursos Livres	5.281.310,00	4.466.310,00	(815.000,00)
0020	Manutenção e Desenv. do Ensino	471.095,00	471.095,00	
0031	FUNDEB	663.500,00	663.500,00	
0040	ASPS	1.212.895,00	2.027.895,00	(815.000,00)
1011	Merenda Escolar União	14.000,00	14.000,00	
1012	Salário Educação - União	49.500,00	49.500,00	
1013	Transporte Escolar - Estado	96.300,00	96.300,00	
1014	Reabilitação na Comum. PPD - União	1.900,00	1.900,00	
1015	Peti Jornada – União	20.500,00	20.500,00	
1022	Manutenção Malha Viária – União	13.000,00	13.000,00	
1024	Transporte Escolar – União	45.500,00	45.500,00	
1063	Validação Cadastro Único	10.500,00	10.500,00	
1072	OASF	17.600,00	17.600,00	
1077	ALIENÇÃO Bens Moveis Educação	35.300,00	35.300,00	
1081	Alienação de Bens Móveis – Saúde	36.000,00	36.000,00	
1086	Piso Básico de Transição – PBT União	12.200,00	12.200,00	
1099	Piso Fixo – CRAS/Paif	55.000,00	55.000,00	
4050	Farmácia Básica	5.100,00	5.100,00	
4080	PACS	2.100,00	2.100,00	
4090	PSF – Estado	2.200,00	2.200,00	
4110	Saúde Bucal	5.500,00	5.500,00	
4190	Epidemiologia	400,00	400,00	
4510	PAB FIXO	50.700,00	50.700,00	
4520	PSF Saúde da Família	2.200,00	2.200,00	
4530	PACS Agentes Com. de Saúde	2.100,00	2.100,00	
4540	Saúde Bucal	7.400,00	7.400,00	
4710	Teto financeiro Vig. Em Saúde - TFVS	14.000,00	14.000,00	
4770	Farmácia Básica Fixa	16.200,00	16.200,00	
4975	Vigilância Prev. e Const. da Dengue	6.000,00	6.000,00	
Total		**8.150.000,00**	**8.150.000,00**	

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº. 1002/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite 3% por cento da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3% por cento de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de :

a — anulação parcial ou total de dotações respectivas;

b — incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e

c — excesso de arrecadação.

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9 - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º. da Lei Municipal Nº.1002/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, aos 22 de dezembro de 2011.

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22/12/11
IEDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

Publicado
Em 22/12/11